



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO
DISCIPLINA: DIREITO TRIBUTÁRIO II
2018.2



**ESTUDO DE CASO: A REFORMA TRIBUTÁRIA NO BRASIL, A IMPLANTAÇÃO DO
TRIBUTOS DO TIPO IMPOSTO ÚNICO E DO IMPOSTO SOBRE VALOR AGREGADO
- IVA¹**

Juliana Aparecida Brito dos Santos²

Marina Pacheco Batista³

Mylena de Aguiar Melo⁴

Coordenador do artigo: Prof. Dr. Edival Braga⁵

RESUMO: O presente artigo científico abordará a possibilidade de uma reforma tributária no Brasil, por meio da implantação de um tributo do tipo Imposto Único e do Imposto sobre Valor Agregado - IVA. A obrigação tributária rapidamente tornou-se exigível de praticamente todo o universo de pessoas físicas e jurídicas. A universalização da exação tributária ampliou o conjunto dos contribuintes, que antes era composto por poucas unidades de produção e de comercialização típicas do início do processo de industrialização, passando a englobar a totalidade das empresas e dos indivíduos existentes nas economias modernas. Discute-se com frequência a necessidade de alteração no sistema tributário vigente, com a pretensão de simplificá-lo e torná-lo menos burocrático, facilitando o procedimento para os contribuintes e alinhando o sistema tributário aos avanços da sociedade. As propostas consistem na criação de um Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, uma espécie de IVA.

Palavras-chave: Reforma Tributária. Imposto Único. Imposto de Valor Agregado. Constituição Federal. Pacto Federativo.

¹ O artigo passou por uma revisão gramatical realizada pelo ChatGPT em 2025, revisão somente gramatical, de modo que foi mantida a originalidade do conteúdo do artigo.

² Acadêmica do 8º semestre de Direito da Universidade Federal de Roraima. jhuu.juliana@gmail.com

³ Acadêmica do 8º semestre de Direito da Universidade Federal de Roraima. marinapbatista@gmail.com

⁴ Acadêmica do 8º semestre de Direito da Universidade Federal de Roraima. mylenaaguiar08@hotmail.com

⁵ Professor de Direito Tributário da Universidade Federal de Roraima - UFRR

ABSTRACT: The present scientific article will address the possibility of a tax reform in Brazil, through the implementation of the Tax of the Single Tax and Value Added Tax (IVA). The tax obligation quickly became demandable of practically the entire universe of individuals and corporations. The universalization of the tax exemption extended the taxpayers as a whole, which was once composed of a few production and marketing units that were typical of the beginning of the industrialization process, encompassing all the companies and individuals existing in modern economies. The need for a change in the current tax system is often discussed, with the aim of simplifying it and making it less bureaucratic, facilitating the procedure for taxpayers and aligning the tax system with the advances of society. The proposals consist of the creation of a Tax on Goods and Services - IBS, a kind of IVA.

Keywords: Tax reform. Single Tax. Value Added Tax. Federal Constitution. Federal Pact.

SUMÁRIO: 1. INTRODUÇÃO, 2. REFORMA TRIBUTÁRIA, 2.1 OBSERVÂNCIA AO PACTO FEDERATIVO, 2.2 PILARES DE UMA REFORMA TRIBUTÁRIA, 3. PROPOSTAS DE REFORMA TRIBUTÁRIA, 3.1 PROPOSTA DE RELATORIA DO DEPUTADO LUIS CARLOS HAULY, 3.2 PROPOSTA DO CENTRO DE CIDADANIA FISCAL – CciF, 3.3 PROPOSTA DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA-IPÊA, 4. IMPOSTO ÚNICO, 4.1SIMPLES NACIONAL, 5. IMPOSTO SOBRE O VALOR AGREGADO (IVA) E SUA ANÁLISE NO PLANO INTERNACIONAL, 5.1 COLÔMBIA, 5.2 ARGENTINA, 5.3 CONSIDERAÇÕES ACERCA DA APLICABILIDADE DO IMPOSTO DE VALOR AGREGADO COMO MECANISMO DE INTEGRAÇÃO ENTRE OS PAÍSES DO MERCOSUL, 6. CONCLUSÃO, 7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho é resultado da pesquisa acadêmica realizada para cumprir o requisito de obtenção de nota semestral da disciplina de Direito Tributário II, do Curso de Bacharelado em Direito da Universidade Federal de Roraima, sob a orientação do Professor José Edival Vale Braga.

O tema deste artigo científico trata do estudo de caso referente à reforma tributária no Brasil: a implantação do tributo do tipo imposto único e do imposto sobre valor agregado – IVA.

Nesse sentido, o referido artigo objetiva destacar o funcionamento do Imposto Único e do Imposto sobre o Valor Agregado, suas principais características e a forma como seriam instituídos no Brasil, caso as PECs que abordam o tema fossem aprovadas.

Como Justificativa, ressaltamos que o artigo busca destacar os pontos positivos e negativos de uma provável mudança no sistema tributário nacional por meio da unificação dos impostos, tal medida pretende eliminar a alta complexidade, a insegurança jurídica e a guerra fiscal entre os estados, que isentam algumas empresas dos tributos para atraí-las a se instalarem em suas regiões

em detrimento de outras, ressalta-se o respeito que deve ser mantido pelo pacto federativo no que concerne a distribuição de receitas tributárias.

Ao longo do desenvolvimento do trabalho, será adotada a metodologia de uma pesquisa qualitativa e bibliográfica. Diante disso, a problemática do presente artigo será: quais as principais mudanças que a implantação do Imposto Único e do Imposto sobre o Valor Agregado podem causar?

Com a pretensão de respondermos à referida problemática, almeja-se apresentar o conceito de reforma tributária e a observância ao pacto federativo, estatuído como cláusula pétrea na Constituição Federal de 1988. Após tais pontos, serão apresentados os principais Projetos de Emenda à Constituição (PECs) sobre o IVA, dando ênfase à PEC nº 293/2004, do deputado Luís Carlos Hauly. Por fim, será feita uma abordagem de direito comparado entre Brasil, Argentina e Colômbia e a aplicabilidade do imposto sobre o valor agregado como mecanismo de integração entre os países do Mercosul.

2. REFORMA TRIBUTÁRIA

Ao decorrer dos anos, cada vez mais a reforma tributária no Brasil vem se tornando pauta em debates realizados por grandes estudiosos e os representantes políticos, embora seja um tema extremamente relevante, sua discussão necessita de um amplo e detalhado estudo, tendo em vista a complexidade do tema, pois uma reforma tributária provocaria profundas mudanças na vida de todos os brasileiros, afetaria a parte financeira em especial. VALID elucida o conceito de reforma tributária:

“A reforma tributária é um conjunto de ações legislativas que visam à reforma da constituição, berço do sistema tributário brasileiro, por meio de PECs — Propostas de Emenda à Constituição. Isso porque, no sistema brasileiro, toda a base do direito tributário está na constituição, exatamente para lhe conferir a importância que merece, garantindo direitos fundamentais do contribuinte. O objetivo fundamental de uma reforma deve ser uma mudança significativa nas bases do nosso sistema, tornando-o mais justo, menos regressivo, mais progressivo e, especialmente, mais neutro.” (2016)

É de grande interesse dos entes políticos, União, Estados, DF e Municípios uma mudança no sistema tributário, tanto que atualmente encontram-se em tramitação no congresso alguns Projetos de Emenda a Constituição referentes ao assunto, além disso, representantes políticos afirmam que

o sistema tributário vigente dificulta o cumprimento das competências de cada ente, Afonso, Rezende e Varsano expõem esse impasse em sua obra:

“A crise fiscal do Estado brasileiro praticamente elimina qualquer proposta que implique diminuição do patamar atual da carga tributária. No nível federal, a despeito do drástico corte realizado recentemente nas despesas, o governo viu-se obrigado a aumentar impostos para assegurar que a dívida pública não mantivesse trajetória explosiva. Os governos estaduais, por sua vez, vêm enfrentando dificuldades com suas folhas de salários, em muitos casos em níveis incompatíveis com as respectivas receitas e com o serviço de suas dívidas, o que motivou o movimento recente de sua renegociação e a privatização de seus ativos. Já os governos municipais, beneficiados pela Constituição de 1988 e constrangidos pela maior proximidade da população, expandiram sua atuação e vêm realizando investimentos crescentes para cumprir seu papel social, o que impede a redução da receita.” (AFONSO, REZENDE, VARSANO, p.03, 1998).

Diante de tal panorama é evidente a realização de uma reforma tributária no Brasil, a implantação do Imposto Sobre Valor Agregado – IVA é a alternativa apresentada no principal Projeto de Emenda a Constituição, no qual objetiva a simplificação da legislação tributária tanto por meio da redução das legislações do ICMS, quanto pela eliminação de tributos, trazendo maior racionalidade econômica e reduzindo as obrigações acessórias das empresas com custos de apuração e recolhimento de impostos.

2.1 Observância Ao Pacto Federativo

A Constituição Federal de 1988 fixou alguns limites materiais, as chamadas cláusulas pétreas previstas no artigo 60, § 4, com a seguinte redação:

“§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.”

O pacto federativo consiste no conjunto de dispositivos constitucionais que configuram a moldura jurídica, as obrigações financeiras, a arrecadação de recurso e os campos de atuação dos entes federados, fato diretamente ligado a questão tributária:

“O debate em torno do pacto federativo que está sendo travado atualmente no Congresso Nacional gira em torno, sobretudo, de questões fiscais. Os estados têm como fonte principal de dinheiro o IPVA e o ICMS. Os

municípios têm o IPTU e o ISS. E a União tem o Imposto de Renda e o Imposto sobre Produtos Industrializados”. (SENADO FEDERAL, 2015)

A implantação de uma futura mudança no sistema tributário deve diretamente levar em conta o pacto federativo, uma vez que as competências de cada ente estão fixadas na Constituição Federal, sendo necessária a arrecadação de tributos para que eles consigam cumprir suas obrigações, portanto deve-se ter um equilíbrio na distribuição das receitas tributárias.

2.2 Pilares De Uma Reforma Tributária

Na reforma tributária, devem-se aprimorar as escolhas políticas. Nesse aprimoramento, as vozes das ruas merecem ser ouvidas, bem como, conforme o art. 3º da CF/1988, os objetivos da República respeitados. Por imposição constitucional, o legislador deve viabilizar um sistema tributário que gere igualdade material e equidade.

O ponto de partida para o desenho de um sistema tributário são seus objetivos básicos, como listado a seguir.

“1) Arrecadação: levantar as receitas que o governo necessita para alcançar seus objetivos de gasto.

2) Eficiência: buscar minimizar as distorções econômicas e administrativas relacionadas à arrecadação de tributos, além de manter o sistema o mais simples e transparente possível.

3) Equidade: evitar arbitrariedades de tratamentos tributários não isonômicos entre contribuintes, setores econômicos e fontes de renda, e também promover a progressividade, no sentido de onerar proporcionalmente mais aqueles que possuem maior capacidade contributiva, de acordo com os objetivos distributivos do governo e com as preferências sociais.” (ORAIR, GOBETTI)

3. PROPOSTAS DE REFORMA TRIBUTÁRIA

A reforma tributária está há alguns anos em discussão no Brasil, sempre na busca e com debates que visam uma simplificação do atual sistema tributário e a redução de impostos a princípio.

As eleições presidenciais de 2018 trouxeram propostas principalmente quanto a criação de um Imposto sobre Bens e Serviços – IBS que tem uma relação direta com o Imposto Sobre Valor Agregado – IVA, este de grande uso na Europa.

Nessa perspectiva existem 3 propostas de reforma tributária passíveis de serem votadas, a proposta de relatoria do Deputado Luis Carlos Hauly, a proposta do Centro de Cidadania Fiscal – CCiF e do Instituto de Pesquisa e Econômica aplicada, que serão analisadas a seguir.

3.1 Proposta De Relatoria Do Deputado Luis Carlos Hauly

Proposta de Emenda à Constituição – PEC nº 293/2004, possui como principal ponto a redução no número de tributos, assim, seriam extintos: Impostos Sobre Produtos Industrializados-IPI, o Imposto sobre Operações Financeiras-IOF, o Programa de Integração Social – PIS, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Imposto Sobre Serviços – ISS, Imposto Sobre Circulação de Bens e Serviços – ICMS, o Salário-Educação, CIDE-combustíveis e CSLL, todos substituídos pelo Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e pelo Imposto Seletivo – IS.

O IBS, nesta proposta, seria marcado pela não-cumulatividade, crédito financeiro e alíquota única em todo país excluindo-se produtos excepcionais, e diferentemente do que ocorre com a tributação atualmente seria cobrado apenas no Estado destino.

Na atual situação, um bem que circule entre diversos estados do país tem seus tributos cobrados em cada um deles. Por ter só um estado final em que seria cobrado o tributo seria criado a espécie de um ‘super fisco’, formado por todos os representantes das administrações tributárias dos estados e com isso, o sujeito ativo desse imposto seriam os Estados, contudo União e municípios partilhariam tais receitas.

O Imposto Seletivo-IS recairia sobre produtos específicos como cigarros, bebidas, combustíveis, energia e telecomunicações, caracterizado por ser monofásico e extrafiscal.

O primeiro ponto que chama a atenção nesta proposta de reforma tributária é o seu tempo de transição que seria de 01 ano, que é curto para a mudança de todo um sistema tributário, de modo que possa dificultar a adaptação dos contribuintes bem como mudanças de comportamento para que se adequem.

Também o fato da regulamentação do IBS ser nacional, enquanto que a arrecadação seria por meio dos estados pode ocasionar uma resistência maior, em sede legislativa por parte dos estados para a aprovação do projeto.

Quanto à incidência do IS sobre produtos que são utilizados em larga escala e sendo monofásico, acabaria por trazer um regresso quanto ao sistema tributário, visto que colocaria à tona as características da regressividade e cumulatividade.

3.2 Proposta Do Centro De Cidadania Fiscal – Ccif

Nesta proposta o ponto principal é em relação a tributação sobre o consumo não fazendo menção aos demais tributos e suas competências. Assim, também haveria a unificação do Pis, Cofins, ICMS, ISS e IPI, transformado também no IBS com uma posição mais clássica, em que possuiria as seguintes características: créditos financeiros, única alíquota para cada ente tributante, princípio de destino, desoneração de investimentos, devolução tempestiva de créditos acumulados e a quase eliminação de incentivos e também de benefícios fiscais.

Com esta reforma os contribuintes seriam aquelas pessoas físicas e jurídicas que realizassem o fato gerador, contudo seria possível para pequenas empresas que estivessem abaixo do limite de faturamento a faculdade de se inscreverem ou não no regime do IBS.

Diferentemente da proposta anteriormente explicada nessa os estados e municípios possuiriam autonomia para fixar suas próprias alíquotas que seriam únicas quando da incidência apenas em seus territórios. Assim, nas situações de movimentação interestadual em que não houvesse a destinação ao consumidor final a cobrança seria com base em uma alíquota única.

Por parte dos municípios para que houvesse uma forma de recompor as receitas do ISS caberia a cobrança do IBS com uma alíquota acrescida, usualmente no consumo varejista, em que o comerciante recolheria dois impostos: o IBS estadual e o IBS municipal.

Com esta reforma, inicialmente não seria possível a aplicação de isenções e benefícios fiscais, visto que seria um imposto com o fim de arrecadação exclusivamente, nesse caso, não utilizado com fins extrafiscais.

As alíquotas cobradas teriam durante o período de transição um valor base nacional em que como dito a autonomia para modificação partiria dos estados e municípios dentro do valor máximo estipulado.

Contudo o período de transição seria de 50 anos, o que é um período muito longo, em que seria submetido a 24 eleições com alterações municipais, estaduais e federal. Sendo

demasiadamente longo acabaria por necessitar de novas mudanças visto que diariamente existem necessidades a serem supridas que se modificam com o tempo.

Outro ponto de destaque é o fato de não prevê a extinção da CIDE combustíveis nesta proposta, que é de grande importância em toda cadeia produtiva e que a sua permanência acarretaria grande cumulatividade e regressividade ao sistema.

3.3 Proposta Do Instituto De Pesquisa Econômica Aplicada-Ipea

O ponto de partida também é a incidência sobre o consumo, no mesmo sentido das outras propostas, porém ocorreria em três etapas distintas compreendidas entre um IVA federal, um IVA estadual e na terceira ocorreria uma harmonia entre os dois.

O Imposto sobre Valor Agregado (IVA) federal consistiria em uma unificação dos impostos federais, caracterizado por uma base ampla, crédito financeiro e adoção de apenas uma alíquota e o fim de isenções e regimes especiais, suas receitas teriam a destinação igual ao aplicado atualmente ao PIS e Cofins. De maneira simultânea a CIDE combustíveis seria substituída por um imposto seletivo que incidiria sobre veículos, combustíveis e cigarro e bebidas.

Já o IVA estadual corresponderia ao ICMS e ISS, com suas receitas repartidas entre os Estados e Municípios, neste caso a alíquota adotada seria a do estado destino e as receitas seriam alocadas para este mesmo estado, porém a administração e arrecadação seriam realizadas pelo estado de origem.

Ainda nesta etapa seria criado um Imposto Sobre Vendas e Varejo-IVV, que segundo a proposta, teria competência concomitante entre estados e municípios, porém sem uma delimitação clara sobre o que competiria a cada um. Neste IVV seria possível a aplicação de isenções e benefícios o que não seria permitido no IVA estadual. Além disso, seria aplicado na última etapa qual seja a da venda ao consumidor final que é a principal forma de sonegação fiscal.

Por fim, na ultima etapa haveria uma harmonização entre o IVA federal e o IVA estadual, ficando a critério de cada estado se adotariam a forma harmonizada, de modo que tributariam conforme a base e regras do IVA federal, entretanto haveria a possibilidade de escolha da alíquota. Caso o estado não faça essa escolha permaneceria unicamente com o IVA estadual.

Esta proposta traz em seu texto uma complexidade, visto que manteria a existência de vários impostos dentro da cadeia produtiva que incidiriam ao mesmo tempo, afastando-se assim a busca pela simplificação do sistema tributário. Também haveria a manutenção por parte dos estados e municípios da concessão de benefícios e isenções fiscais, o que é amplamente criticado para que mantenha-se diante de uma reforma tributária.

4. IMPOSTO ÚNICO

O imposto único teve sua criação pelo economista Marcos Cintra, descrita por ele como uma solução moderna e eficaz para situação tributária brasileira. A proposta tem como previsão a extinção do IPTU, IPVA e Imposto de Renda e a criação de um único imposto que incidiria sobre transações bancárias.

Esse valor do Imposto Único seria cobrado sobre as duas partes da transação. Na proposta originária a alíquota deste imposto seria de 1% e poderia arrecadar em torno de 23% do PIB, contudo na atual situação do Brasil que possui 35% de carga tributária em relação ao PIB o ideal seria uma alíquota de 2,81%.

Também defende que a aplicação de tal imposto reduziria os custos com administração do governo, sem que se reduzisse a prestação de serviços, porém com a esperada redução da carga tributária. E com ele seria possível a extinção de notas fiscais, guias de arrecadação e declaração de rendas, ou quaisquer formalidades fiscais.

A criação desse imposto divide muitas opiniões, muitos especialistas da área econômica, o veem como uma grande saída para a simplificação da arrecadação tributária, ao passo que as posições contrárias, apontam que seria o retorno da temida CPMF.

Bem como não reduziria a sonegação, visto que quem tem grandes fortunas acabaria encontrando outra forma para atingir seu objetivo de sonegar, visto que não necessariamente quem tenha grandes fortunas irá realizar suas movimentações todas através de uma instituição bancária, podendo muitas vezes passar a fazer suas transações com dinheiro em espécie ao passo que pessoas que possuem uma renda baixa mas movimentam através de transações bancárias acabariam por contribuir em demasia, visto que para manter os valores referentes ao PIB seria necessário um aumento da alíquota a medida que houvesse grande sonegação.

4.1 Simples Nacional

Instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o simples nacional refere-se a um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos que é aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e conta com a participação da União, estados, Distrito Federal e Municípios.

Sua administração ocorre por conta de um comitê gestor que é composto por quatro integrantes da Secretaria da Receita Federal do Brasil, dois dos estados e Distrito Federal e dois dos municípios.

Para inclusão nesse regime é necessário que a empresa se enquadre na definição de microempresa e empresa de pequeno porte, que cumpra os requisitos previstos na legislação e que haja a formalização da opção pelo Simples Nacional. Possui como principais características⁶:

- a) ser facultativo;
- b) ser irrevogável para todo o ano-calendário;
- c) abrange os seguintes tributos: IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins, IPI, ICMS, ISS e a Contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social a cargo da pessoa jurídica (CPP);
- d) recolhimento dos tributos abrangidos mediante documento único de arrecadação - DAS;
- e) disponibilização às ME/EPP de sistema eletrônico para a realização do cálculo do valor mensal devido, geração do DAS e, a partir de janeiro de 2012, para constituição do crédito tributário;
- f) apresentação de declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais;
- g) prazo para recolhimento do DAS até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta;
- h) possibilidade de os Estados adotarem sublimites para EPP em função da respectiva participação no PIB. Os estabelecimentos localizados nesses Estados cuja receita bruta total extrapolar o respectivo sublimite deverão recolher o ICMS e o ISS diretamente ao Estado ou ao Município.

5. IMPOSTO SOBRE O VALOR AGREGADO (IVA) E SUA ANÁLISE NO PLANO INTERNACIONAL

⁶ Disponível em: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Documentos/Pagina.aspx?id=3>.

Seguindo na análise do presente estudo de caso, serão desenvolvidas algumas considerações sobre os aspectos da implementação do Imposto de Valor Agregado (IVA) no cenário tributário dos países da Colômbia e Argentina. Com isso, pretende-se delinear as oportunidades e dificuldades que o instituto apresenta, principalmente no contexto da América Latina, e entre os Estados que integram o bloco econômico do MERCOSUL.

Nesse sentido, a título de considerações introdutórias acerca da implementação do Imposto de Valor Agregado (IVA) na Colômbia e na Argentina, é importante ressaltar a sua aplicabilidade no cenário latino-americano. A análise comparativa demonstra que a maioria dos países latinos já utilizam o IVA como mecanismo de arrecadação tributária e, além disso, possuem uma significativa porcentagem de taxa geral, conforme se verifica das cifras atualizadas até 2016 que se encontram indicadas na tabela abaixo:

TABELA 1 – Percentual do Imposto de Valor Agregado – IVA cobrado em países latino-americanos.

Nicaragua	15%
Bolivia	13%
Costa Rica	13%
El Salvador	13%
Ecuador	12%
Guatemala	12%
Venezuela	12%
Paraguay	10%
Panamá	7%

Uruguay	22%
Argentina	21%
Colombia	19%
Chile	19%
Perú	18%
República Dominicana	18%

FONTE: <https://blog.nubox.com.co/analisis-comparativo-del-monto-del-iva-en-colombia-y-otros-paises-de-america-latina>. Acesso em 11 nov. de 2018.

Os números apresentados indicam que a média atual do IVA cobrado em países latino-americanos encontra-se em torno de 8,5 %. No ponto, vislumbra-se que os índices de cobrança do tributo se sobressaem nos seguintes países: Uruguai, Argentina Colômbia e Chile.

5.1 Colômbia

O histórico do Imposto de Valor Agregado (IVA) na Colômbia remonta de 1963⁷, com a publicação do Decreto Especial 3288, entretanto sua criação, propriamente dita, é atribuída à Lei 20631 de 1975, enquanto o país estava sob o governo de governo de Alfonso López, apresentando-se como um tributo monofásico às atividades de manufatura e importação, oportunidade em que atingiu a taxa geral de 10%.

⁷ Sobre o assunto, ver a seguinte matéria: Así ha evolucionado el IVA en Colombia. Disponível em: < <https://www.incp.org.co/asi-ha-evolucionado-el-iva-en-colombia/> >. Acesso Em 10 dez. 2018.

A instituição do tributo acompanhou as nuances econômicas sofridos pelo país desde a sua criação. Prova disso encontra-se consubstanciada no teor da matéria publicada pelo jornal colombiano *La Republica*, conforme trecho colacionado abaixo:

“(...) Pero las necesidades de los gobiernos, marcadas por crisis económicas y déficit fiscal, empezó a convertirlo en un impuesto plurifásico, que en síntesis significa que somete a tributación a todas las fases por las que atraviesa un bien en su proceso de producción y comercialización hasta llegar al consumidor final. Ahí ya empezó a pesar en los bolsillos. Precisamente, fue en el gobierno de Belisario Betancur, que el IVA, a través del Decreto Ley 3541 de 1983, se extiende al comercio minorista, ya como impuesto al valor agregado con tarifa de 10% y otras diferenciales de 20% y 35%. En esta reforma se determinaron los bienes excluidos y exentos, entre ellos los servicios⁸.”

Cumprе ressaltar que foi uma emergência econômica que ensejou a criação do IVA na Colômbia, entretanto o IVA não se consolidou como um imposto emergencial, pelo contrário situou-se no cenário tributário colombiano como uma das principais e mais eficientes fontes de arrecadação do país, destacando-se a sua consolidação após a década de 1980, momento em que o país passou por um processo de liberalização econômica⁹.

Atualmente, a incidência do IVA colombiano estende-se a alguns tipos de bens e serviços, da seguinte forma:

1. **Excluídos:** aqueles que não geram o IVA (animais e derivados, transporte público, serviço médico, internet).
2. **Isentos:** aqueles tributados à alíquota de 0%.
3. **Impostos com tarifa geral:** aqueles que não estão indicados na norma como isentos ou excluídos, e sobre os quais incide a taxa de 19%.

⁸ *El IVA lleva 41 años siendo tema de debate para los colombianos.* Disponível e: < <https://www.larepublica.co/economia/el-iva-lleva-41-anos-siendo-tema-de-debate-para-los-colombianos-2432571>> Acesso em 10 dez. 2018

⁹ De acordo com o indicador de Sachs-Warner – SW, citado por SOUZA (2007), o período de liberalização comercial da Colômbia teve início em 1986. SOUZA, Marcos. Liberalização, Importação e Crescimento Econômico na América Latina. Tese de Doutorado – UNB. p. 31. Disponível em: <<http://ecen.com/teses/marcossouza.pdf>> Acesso em 10 dez 2018.

- 4. Taxado com taxas diferenciais:** aqueles que não fazem parte dos produtos e serviços isentos e excluídos, mas em vez da taxa de 19% é aplicada uma taxa de 5% alternada (fraldas, tampões higiênicos, que albergam mais de 800 milhões de pesos, etc.) ou 14% (cervejas nacionais e importadas).

5.2 Argentina

A aplicação do Imposto de Valor Agregado na Argentina pode ser vista a partir da promulgação da Lei nº 20.631/1973, caracterizando-se como um imposto de caráter indireto, real, não piramidal, plurifásico e não cumulativo. Ampliando-se a compreensão sobre a sua aplicabilidade, ressalvadas as exceções legalmente previstas, pode-se dizer que os contribuintes do IVA argentino são os comerciantes, industriais, importadores e prestadores de serviço em geral¹⁰.

Ocorre que a aplicabilidade do imposto só foi efetivada em 1975, passando por uma reforma em 1995, oportunidade em que foi instituído para 21%, e, posteriormente, em 1999, teve sua base ampliada.

Além disso, sobre o IVA argentino destaca-se o seu fato gerador que compreende vendas sobre coisas móveis, obras, locações e serviços expressamente previstos em lei, realizados no território nacional e importações, bem como incide sobre incidir sobre as transações onerosas em que haja transferência de domínio e por definir o sujeito passivo como o comerciante profissional (habitualista), ou seja, aquele que exerce o ofício da comercialização habitualmente e como sustento¹¹.

5.3 Considerações acerca da aplicabilidade do Imposto de Valor Agregado como mecanismo de integração entre os países do Mercosul.

¹⁰ No ponto, veja-se a indicação dos sujeitos passivos no trabalho intitulado Imposto sobre Valor Agregado: um estudo sobre sua proposta e aplicação nos países do MERCOSUL. CARDOS, Maurício Farias; MAGNANTE, Médully; PRESSI, Guilherme; DELFIINO, Angelita Disponível em: <
http://dvl.ccn.ufsc.br/congresso_internacional/anais/6CCF/94_16.pdf> Acesso em 10 dez. 2018.

¹¹ Op. Cit.

Impende destacar que, em 2017, como forma de fomentar a economia nacional por intermédio do turismo, o Governo argentino, sob a direção de Mauricio Macri, decidiu isentar o imposto sobre consumo (IVA) que incide sobre as tarifas dos hotéis pagas por estrangeiros¹².

Em que pese as instabilidades econômicas pelas quais o país argentino está passando, a atitude parece louvável do ponto de vista da integração econômica, embora esse não tenha sido o seu escopo principal. Depreende-se da análise do contexto latino-americano que muitos países já fazem uso do IVA como mecanismo eficaz de arrecadação para os cofres públicos, assim, vê-se que o modelo adotado para o imposto possui pontos convergentes com o seu patamar tributário firmado no âmbito dos países que compõem a União Europeia.

É possível compreender a aplicação do IVA entre os países do MERCOSUL pode ser consolidado como medida de harmonização e de integração regional entre os seus componentes. Nesse sentido, dispõe HOLANDA (2012):

“A ampla liberdade de comércio e o surgimento de blocos econômicos são processos interligados e complementares que exigem algum sistema de preferencia entre os participantes. Por meio da participação dos blocos, os Estados podem ampliar as suas forças competitivas no sentido de enfrentar enorme concorrência no mercado globalizado”¹³.

A par disso, verifica-se a plausibilidade da instituição do Imposto de Valor Agregado entre os integrantes do MERCOSUL, como forma de viabilizar e estreitar a visão de comércio internacional, tratando-se de um amplo tributo sobre operações de bens e prestações de serviços, a medida em que pudesse ser consolidado harmoniosamente entre os países viria a contribuir ainda mais com a integração econômica regional.

6. CONCLUSÃO

¹² Hospedagem na Argentina para turistas estrangeiros fica mais barata. Disponível em: < <http://g1.globo.com/economia/noticia/2016/09/hospedagem-na-argentina-para-turistas-estrangeiros-fica-mais-barata.html>>. Acesso em 10 dez. 2018.

¹³ HOLANDA, Rivaldo Luiz Saraiva de. A integração econômica no MERCOSUL, em particular a harmonização tributária e o IVA no Brasil. 2012. 108 f. Dissertação apresentada no curso de Mestrado na área de Ciências Jurídicas Internacionais da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, como requisito parcial para obtenção do Título de Mestre. Lisboa. p.16

Portanto, observa-se que o sistema tributário do Brasil carece de reformas, visto que a carga tributária está muito elevada, o que acaba por gerar grande discussão sobre uma reforma tributária. Tanto que desde de 2004 está em discussão a PEC nº 293, de relatoria do Deputado Luis Carlos Hauly, assim também estão em discussão outras propostas com algumas diferenças do IPEA e CCI-F.

Todas as propostas tem como principal discussão a extinção da maioria dos impostos sobre bens e serviços que existem atualmente, sendo substituídos pelo Imposto Sobre Valor Agregado que é comum em diversos países, porém não seriam inseridos no sistema tributário da mesma forma que é nos demais países.

Como visto “os números apresentados indicam que a média atual do IVA cobrado em países latino-americanos encontra-se em torno de 8,5 %. No ponto, vislumbra-se que os índices de cobrança do tributo se sobressaem nos seguintes países: Uruguai, Argentina Colômbia e Chile.”

Diferentemente do Brasil que durante muitos anos debate a reforma tributária “cumpre ressaltar que foi uma emergência econômica que ensejou a criação do IVA na Colômbia, entretanto o IVA não se consolidou como um imposto emergencial, pelo contrário situou-se no cenário tributário colombiano como uma das principais e mais eficientes fontes de arrecadação do país, destacando-se a sua consolidação após a década de 1980, momento em que o país passou por um processo de liberalização econômica.”.

Outro destaque do direito comparado é “o IVA argentino destaca-se o seu fato gerador que compreende vendas sobre coisas móveis, obras, locações e serviços expressamente previstos em lei, realizados no território nacional e importações, bem como incide sobre incidir sobre as transações onerosas em que haja transferência de domínio e por definir o sujeito passivo como o comerciante profissional (habitualista), ou seja, aquele que exerce o ofício da comercialização habitualmente e como sustento.”.

Também o imposto único que teria, caso aplicado, grandes mudanças no cenário nacional, ao cobrar valores sobre transações bancárias que para os economistas defensores possibilitaria a diminuição da sonegação de impostos, contudo, sabe-se que para aqueles que possuem grandes fortunas sempre encontrariam uma nova forma para realizarem a sonegação. Além do fato de já existir um similar ao imposto único em vigor no Brasil chamado de simples nacional que se aplica às empresas de pequeno porte.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AFONSO, José, REZENDE, Fernando, VARSANO, Ricardo. **Reforma Tributária no Plano Constitucional: uma Proposta para Debate**. 1998. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_0606.pdf> Acesso em: 12 de out. 2018

ANGELIS, Ângelo de. ZUGMAN, Daniel. BASTOS, Frederico. **Caminhos da reforma tributária no Brasil**. Disponível em: < <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/caminhos-da-reforma-tributaria-no-brasil-25072018#sdfootnote5sym>.> Acesso em: 03 de nov. 2018.

Así ha evolucionado el IVA en Colombia. Disponível em: < <https://www.incp.org.co/asi-ha-evolucionado-el-iva-en-colombia/> >. Acesso Em 10 dez. 2018.

CARDOS, Maurício Farias; MAGNANTE, Médully; PRESSI, Guilherme; DELFIINO, Angelita. **Imposto sobre Valor Agregado: um estudo sobre sua proposta e aplicação nos países do MERCOSUL**. Disponível em: < http://dvl.ccn.ufsc.br/congresso_internacional/anais/6CCF/94_16.pdf> Acesso em 10 dez. 2018.

CINTRA, Marcos. **O que é o imposto único**. Disponível em: <<https://www.marcoscintra.org/opiniao-de-especialistas>.> Acesso em: 03 de nov. 2018.

El IVA lleva 41 años siendo tema de debate para los colombianos. Disponível e: < <https://www.larepublica.co/economia/el-iva-lleva-41-anos-siendo-tema-de-debate-para-los-colombianos-2432571>> Acesso em 10 dez. 2018.

G1. Hospedagem na Argentina para turistas estrangeiros fica mais barata. Disponível em: < <http://g1.globo.com/economia/noticia/2016/09/hospedagem-na-argentina-para-turistas-estrangeiros-fica-mais-barata.html>> . Acesso em 10 dez. 2018.

HOLANDA, Rivaldo Luiz Saraiva de. **A integração econômica no MERCOSUL, em particular a harmonização tributária e o IVA no Brasil**. 2012. 108 f. Dissertação apresentada no curso de Mestrado na área de Ciências Jurídicas Internacionais da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, como requisito parcial para obtenção do Título de Mestre. Lisboa.

NUBOX COLOMBIA. **Análisis comparativo del monto del IVA en Colombia y otros países de América Latina.** Disponível em: < <https://blog.nubox.com.co/analisis-comparativo-del-monto-del-iva-en-colombia-y-otros-paises-de-america-latina> >. Acesso em 10 dez. 2018.

ORAIR, Rodrigo, GOBETTI, Sérgio. **Reforma Tributária: Princípios Norteadores e Propostas para debate.** Disponível em: <<https://www.joserobertoafonso.com.br/attachment/194272>> Acesso em: 12 de out. 2018

REFORMA TRIBUTÁRIA. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/55a-legislatura/reforma-tributaria>.> Acesso em: 03 de nov. 2018.

RIBEIRO, Ricardo. **Pacto Federativo e a reforma tributária.** 2000. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/48939/47548>> Acesso em: 12 de out. 2018

SIMPLES NACIONAL. Disponível em: <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Documentos/Pagina.aspx?id=3>.> Acesso em: 16 de nov. 2018.

SOUZA, Marcos. **Liberalização, Importação e Crescimento Econômico na América Latina.** Tese de Doutorado – UNB. p. 31. Disponível em: <<http://ecen.com/teses/marcossouza.pdf>> Acesso em 10 dez 2018.

VALID. **Tudo o que você precisa saber sobre a Reforma Tributária.** Disponível em: <<http://blog.validcertificadora.com.br/?p=4972>> Acesso em: 16 de nov. 2018.